CNPJ: 06.553.713/0001/69

compromisso e trabalho. Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.

Francisco Santos - Pl.

Projeto de Lei Municipal nº _______/2018, de 05 de Fevereiro de 2018.

A ordem do dia da sessão de hoje Salados Sessões da Câmara Municipal de Francisco Santos PRESIDENTE DA CÂMARA

Dispõe sobre a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário Francisco de Santos - Pi, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PI, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica do Município c/c a Constituição Federal, faz saber aos munícipes que o Plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 241, da Constituição da República, e do disposto nas Leis Federais 11.107 de 06 de abril de 2005 e 11.445 de 5 de janeiro de 2007, fica o Prefeito autorizado a celebrar convênio com o Estado, ou consórcio público intermunicipal, com vistas à delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, por qualquer das formas admitidas no ordenamento jurídico, seja diretamente ao próprio Estado ou à sua Administração Indireta, ou à terceiros, através de concessão ou permissão, ou, ainda, através de delegação à pessoas jurídicas sem fins lucrativos, nas localidade de

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – Pl.

pequeno porte, assim definida no inciso VIII, do artigo 3º, da Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo 1º – Os termos do convênio ou do consórcio e da delegação compreenderão todas as fases da exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde o momento que antecede a contratação até a extinção do instrumento jurídico de transferência dos serviços, aí se incluindo a regulação e a fixação das tarifas, bem como o seu reajuste e revisão.

Parágrafo 2º — Na hipótese de consórcio, seja ele de personalidade jurídica de direito público ou privado, mas cujo objeto esteja compreendido no caput do artigo 1º desta Lei, fica dispensada a ratificação do protocolo de intenções, transformando-se em contrato, logo após o preenchimento dos requisitos da Lei Federal 11.107 de 06 de abril de 2005.

Parágrafo 3º – Qualquer que seja a modalidade de exploração do serviço público de saneamento básico, mas especialmente, na exploração do serviço público de saneamento básico em localidades de pequeno porte, caberá ao Município colaborar no fortalecimento do associativismo local e no desenvolvimento das ações de educação sanitária e ambiental,

CNPJ: 06.553.713/0001/69

compromisso e trabalho. Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.

Francisco Santos – PI.

colocando à disposição destas ações a rede municipal de ensino e saúde pública das comunidades beneficiadas.

Artigo 2º - Havendo viabilidade econômica, a exploração do sistema farse-á por meio de concessão ou permissão a terceiros, precedida do competente processo licitatório.

Artigo 3º - Provada a ausência de viabilidade econômica e a impossibilidade de competição, a exploração do sistema poderá ser feita pelo Estado ou por sua Administração Indireta, como também por sociedades civis sem fins lucrativos, mediante a celebração de instrumentos jurídicos próprios, inclusive convênios ou contratos programa, especialmente na localidade de pequeno porte, na forma da aliena b, do inciso I, do § 1º, do artigo 10, da Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo Único – Constatado o crescimento dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, operados na forma do caput, deverá o Estado promover o estudo e os atos necessários à concessão ou a permissão dos serviços isoladamente ou através de acréscimos às concessões já existentes, observadas as seguintes premissas:

CNPJ: 06.553.713/0001/69

MANCINCU SANIUS. Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.

rça, compromisso e trabalho. Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.

Francisco Santos – PI.

a) A transferência não poderá afetar o equilíbrio econômico das sociedades civis sem fins lucrativos, que prestem o serviço e localidade de pequeno porte, apurado em função do conjunto de sistemas por ela operado e a incidência de subsídios cruzados;

b) O novo concessionário deverá indenizar o Poder Público ou a Sociedade Civil sem fins lucrativos, pelos investimentos realizados e eventualmente não amortizados;

c) A retirada do sistema operado em regime de gestão associada, onde a prestação seja regionalizada, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos em curso, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, garantindose o direito de regresso da Sociedade sem fins lucrativos ou do Estado ou dos demais Municípios que permanecerem sob o regime de gestão associada;

Artigo 4º - Fica concedida isenção do Imposto sobre Serviços — ISS - incidentes sobre os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário explorados na forma do artigo 3º desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

FRANCISCO SANTOS

FRANCISCO SANTOS

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.

Força, compromisso e trabalho.

Gestão 2017/2020

Francisco Santos – Pl.

Parágrafo Único – Transformada a forma de exploração dos serviços, segundo o disposto no parágrafo único do artigo anterior, ficará revogada a isenção estabelecida neste artigo.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Santos - Pi, 05 de Fevereiro de 2018.

LUIS JOSÉ DE BARROS

Prefeito Municipal

A ordem do dia da sessão de hoje Salados Sessões da Câmara Municipal de Francisco Santos

PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado en lunca Pestorcias
Discussão por 06 a favor of absternai
Sala das Sessões em 3 3/02/2018

follow love du folle

resident, 23 102 12018 Josephi Josephi